**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**

**Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada na assistência e capacitação de jovens e adolescentes, para realização de contratos de aprendizagem por tempo determinado, dos jovens do município de Juiz de Fora, para execução de serviços de auxiliar administrativo nas dependências da Cesama, obedecendo-se às exigências da legislação de aprendizagem.**

1. **JUSTIFICATIVAS**
2. A presente contratação se dá em razão da necessidade de cumprimento da legislação vigente: Lei nº 10.097/2000; Decreto-Lei nº 5452/43 (CLT), artigos 402 e 428 a 433; Decretos nº 9579/18 e 11876/24 do MTE; Manual de Aprendizagem do MTE; Portaria nº 3.872/2023 do MTE; Instrução Normativa SIT nº 146/18; e suas eventuais alterações.
3. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme estabelece o artigo 51 do Decreto nº 9579/18.
4. Tal ação objetiva a formação técnico-profissional do jovem aprendiz, proporcionando-lhe a oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e atitudes com vistas a sua empregabilidade e integração ao mercado de trabalho.
5. A contratação deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou pelas entidades sem fins lucrativos a que ser refere o inciso III do caput do art. 50 do Decreto nº 9.579/18.
6. A entidade sem fins lucrativos realizará as atividades inerentes ao processo, tais como a seleção do jovem aprendiz, as formalidades de sua admissão, a sua capacitação e o seu acompanhamento enquanto viger o contrato de trabalho (ações de folha de pagamento, benefícios, rescisões, etc.).
7. A entidade, na promoção dessas ações, se remunerará por meio de uma taxa de administração paga pela Cesama, a ser definida no presente processo licitatório, para cobertura do custo de aprendizagem, da gestão trabalhista, da seleção, do recrutamento, dos uniformes e outros.
8. A presente contratação de 23 jovens aprendizes visa atender à obrigatoriedade legal estabelecida pela Lei nº 10.097/2000, a qual determina que empresas de médio e grande porte devem contratar um número de aprendizes equivalente a um percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.
9. Considerando o quadro atual de empregados da CESAMA e as funções que exigem formação profissional, a legislação determina a necessidade de contratação de, no mínimo, 21 jovens aprendizes. A CESAMA optou por contratar um número adicional de 2 aprendizes, totalizando 23, com o objetivo de mitigar o risco de ficar abaixo do quantitativo mínimo exigido por lei em caso de desistências ou desligamentos ao longo do período de contrato.
10. Essa medida preventiva visa garantir a conformidade da CESAMA com a legislação vigente, evitando possíveis penalidades e autuações, além de demonstrar o compromisso da companhia com a formação e o desenvolvimento de jovens profissionais, contribuindo para a sua inserção no mercado de trabalho.
11. Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.
12. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.
13. **RECURSOS FINANCEIROS**
14. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.
15. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
16. Quantidade: até 23 jovens aprendizes.
17. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a legislação vigente e nas seguintes especificações:
18. A Contratada prestará os serviços de seleção, admissão, capacitação e acompanhamento de jovem aprendiz, de acordo com as necessidades da Cesama.
19. Após a solicitação de contratação de jovem aprendiz emitida pela Cesama, em até 10 (dez) dias úteis, a Contratada deverá identificar os candidatos com vistas a ocupação das vagas existentes.
20. Deverão ser encaminhados pelo menos 03 (três) candidatos para cada vaga, visando a apreciação pela Cesama, que promoverá entrevistas.
21. A partir da aprovação da Cesama, os candidatos deverão ser admitidos.
22. Poderão ser admitidos jovens na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela Contratada, com ênfase em **serviços administrativos**.
23. Para os casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.
24. Os contratos de aprendizagem serão firmados por tempo determinado, conforme solicitação da Cesama.
25. A jornada de trabalho do jovem será de **04 (quatro) horas diárias**, distribuídas **em até 24 meses de contrato**, conforme permitido no Catálogo Nacional de Aprendizagem – CONAP. A carga horária acima mencionada sempre estará compreendida entre 07 (sete) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, **totalizando 20 (vinte) horas semanais**.
26. Os horários de trabalho dos jovens serão diferenciados, ou seja, não haverá um padrão de horário igual para todos, mas sempre será cumprido o disposto no item 4.4.1.
27. A distribuição dos jovens entre os diversos setores da companhia é de competência da Cesama e será realizada de acordo com suas necessidades.
28. Os jovens realizarão **atividades teóricas 01 (um) dia por semana**, conforme determinações da Portaria nº 1.005 de 01 de julho de 2013 do MTE, sob responsabilidade da Contratada; e **atividades práticas 04 (quatro) dias por semana**, nas dependências da Cesama, desenvolvidas no ambiente de trabalho, nos termos e condições do artigo 428 da CLT.
29. Os encontros semanais para aprendizagem teórica, de responsabilidade da Contratada, não poderão acontecer em um mesmo dia para todos os jovens, de forma a não retirar todos, no mesmo dia, de suas atividades na Cesama. Esses encontros deverão ser distribuídos ao longo da semana e deverão ser definidos em comum acordo entre a Contratada e a contratante.
30. Simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a Contratada assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem; assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta, especificando a razão social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Cesama, para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e desenvolver o programa de aprendizagem constante no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
31. Devem constar nos registros e contratos de aprendizagem firmados pela Contratada a razão social, o endereço e o número de inscrição no CNPJ da Cesama.
32. A Contratada deverá contar com um supervisor responsável pelo acompanhamento dos jovens, ao qual a Cesama se reportará sobre todo e qualquer assunto referente a eles. Esse supervisor acompanhará o desenvolvimento dos jovens nas atividades teóricas e práticas, realizando contatos e visitas a Cesama, quando necessário.
33. Os jovens aprendizes deverão apresentar-se à Cesama devidamente uniformizados.
34. Deverão ser fornecidos pela Contratada, para cada jovem aprendiz, 5 (cinco) camisas de uniforme manga curta e 01 (um) agasalho assim que o jovem assinar o contrato de aprendizagem.
35. A Contratada deverá ainda fornecer, para cada jovem aprendiz, ao longo do contrato, mais 1 (uma) camisa de uniforme de manga curta, para reposição de uniforme danificado.
36. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu tempo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:
37. a pedido do jovem aprendiz;
38. desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz;
39. cometimento de falta disciplinar grave, caracterizada pelas hipóteses previstas no art. 428 da CLT;
40. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

1. As contratações dos jovens aprendizes serão feitas de acordo com a necessidade da Cesama, ou seja, poderá haver por exemplo, em um determinado mês, a contratação de dez jovens, ou um jovem, ou ainda nenhum jovem aprendiz.
2. Deverá o custo mensal total por aprendiz ser fixo e contemplar todas as despesas de contratação, do primeiro ao último dia de contrato, não sendo permitidas taxas e cobranças extras no decorrer do mesmo, sendo permitidos reajustes nos valores apresentados, somente com base no salário mínimo vigente e/ou determinações do Ministério da Economia - Secretaria de Trabalho.
3. Os custos com vales transporte serão de responsabilidade da Cesama e não deverão constar na planilha de custos.
4. **VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
5. A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:
6. O valor máximo para a contratação é de **R$ 993.693,12** (novecentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e três reais e doze centavos), considerando-se a planilha de composição de custos elaborada pela CESAMA, apurado através da média das pesquisas de mercado, para contratação de **até 23 (vinte e três) aprendizes por 24 (vinte e quatro) meses.** “Estimativa de Valor para Contratação” (Anexo I).
7. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média das pesquisas de mercado em conformidade Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |



1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTO**
2. **Medições**
3. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.
4. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.
5. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.
6. **Pagamentos**
7. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.
8. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
9. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
10. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [derh@cesama.com.br](mailto:derh@cesama.com.br).
11. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
12. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.
13. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal:
14. **Folha de Pagamento** contendo nome do jovem aprendiz, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos jovens designados para a prestação dos serviços;
15. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada aprendiz;
    1. Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada jovem aprendiz, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.
16. arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os jovens aprendizes e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;
17. DARF Previdenciário, relativo aos jovens aprendizes designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devido comprovantes de pagamento
18. Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho
19. Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.
20. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
21. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
22. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
23. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
24. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
25. Após o cumprimento do disposto no **item 6.2.7**.
26. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
27. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
28. Será utilizado o IPCA – índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.
29. Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.
30. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
31. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
32. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.
33. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
34. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.
35. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.
36. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 6.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.
37. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
38. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.
39. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
40. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.
41. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
42. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
43. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
44. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
45. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito a execução do serviço.
46. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
47. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.
48. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, antes do início dos serviços, para o e-mail smt@cesama.com.br, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:
    1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
    2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
    3. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.
49. Recebida a documentação, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA comunicará ao gestor do contrato para que seja emitida a Ordem de Serviço.
50. Até a primeira medição contratual, a contratada deverá encaminhar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA, para o e-mail smt@cesama.com.br, a documentação abaixo relacionada, **sem a qual não será efetuado o pagamento:**
51. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os jovens aprendizes.
52. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 7.11.2**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
53. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no **item 7.11.2.**
54. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.
55. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços.
56. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos jovens tratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.
57. Manter sede, filial ou escritório em Juiz de Fora/MG com uma equipe técnica multidisciplinar (assistente social, pedagogo, psicólogo, instrutor e técnico administrativo) com formação específica para tratar das demandas da Cesama e dos assuntos relacionados à aprendizagem, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão, documentação, demissão, acompanhamento e outros relacionados aos aprendizes, visando ter profissionais capacitados a acompanhar os jovens durante a realização do programa de aprendizagem, com a realização de visitas técnicas aos ambientes de trabalho, escolar e familiar.
58. Selecionar, conforme características solicitadas pela Cesama, e contratar jovens aprendizes para serviços de auxiliar administrativo em geral, atendendo ao especificado no item 4 e subitens deste Termo de Referência.
59. Acompanhar o desenvolvimento e a frequência dos jovens, tanto no âmbito escolar quanto no programa de aprendizagem, criando mecanismos de controle de frequência.
60. Realizar assistência psicológica e social, e acompanhamento escolar dos jovens aprendizes;
61. Oferecer o aprendizado teórico (curso de aprendizagem) com carga horária que atenda plenamente ao exigido pela legislação vigente.
62. Informar à Cesama as ausências no curso de aprendizagem para lançamento em Folha de Ponto e acompanhamento dos devidos descontos referentes às faltas, no salário do aprendiz.
63. Assumir, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a Cesama para efeito de cumprimento de sua cota de aprendizagem.
64. Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos jovens aprendizes encaminhados a Cesama, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais trabalhistas.
65. Garantir aos jovens, contratados para a Cesama, o salário mínimo hora, calculado em conformidade com o que determina o Ministério da Economia - Secretaria de Trabalho, e descontadas as faltas injustificadas.
66. Apresentar a Cesama, no momento da contratação do aprendiz, o calendário do contrato do jovem, contendo os dias de cursos e demais ausências que forem necessárias para o cumprimento das exigências legais.
67. Encaminhar o jovem aprendiz, desde o seu primeiro dia de trabalho, devidamente uniformizado e orientado quanto a sua apresentação pessoal e profissional, em conformidade com os critérios da Cesama, e quanto a seus direitos e deveres.
68. Substituir o jovem aprendiz quando ocorridas as situações descritas no item 4.11, mediante solicitação da Cesama.
69. Promover avaliação periódica do jovem aprendiz.
70. Elaborar relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do jovem aprendiz, em caso de extinção antecipada do contrato de aprendizagem.
71. Expedir o certificado de qualificação profissional em nome do jovem aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários.
72. Responsabilizar-se pela conduta dos jovens aprendizes ou preposto durante as horas de permanência nas dependências da Cesama, de forma que estes mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com todos no ambiente de trabalho.
73. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer toda a documentação que forem solicitados pela Cesama, referente aos jovens, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do contrato.
74. Além do salário, a Contratada deverá fornecer a cada aprendiz: um Plano Odontológico com cobertura básica; 06 (seis) camisas de uniforme manga curta, sendo 05 (cinco) no início do contrato do jovem e 01 (uma) ao longo do contrato; e 01 (um) agasalho de uniforme; cujos custos deverão estar compostos na planilha de custos mensais apresentadas.
75. Matricular os aprendizes da contratante em cursos de aprendizagem devidamente cadastrados e validados pela Secretaria de Políticas Públicas e Emprego (SPPE), na forma prevista na Portaria do MTE nº 723/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634/2018.
76. Informar à contratante qual será o curso de aprendizagem em que o aprendiz será matriculado, possibilitando a consulta pela contratante, da validade do curso junto ao Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho.
77. Efetuar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento dos salários dos aprendizes, referentes ao mês anterior.
78. Providenciar a realização dos exames médicos do jovem aprendiz conforme legislação.
79. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
80. Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
81. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
82. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
    pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
83. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
84. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
85. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
86. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
87. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
88. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
89. Encaminhar à Contratada as solicitações para contratação dos jovens aprendizes, especificando: o perfil do aprendiz e as competências realizadoras desejáveis para cada aprendiz, bem como os dados da vaga de aprendizagem, dados do educador corporativo e outras informações que se fizerem necessárias para a seleção e contratação dos aprendizes.
90. Fornecer mensalmente os vales transporte, conforme necessidade comprovada através de comprovante de residência, para deslocamento do jovem aprendiz de casa para o trabalho e para o local do curso, ida e volta, respeitando-se o número de viagens e de coletivos necessários para tais deslocamentos. A Cesama acompanhará o uso dos vales transporte pelo aprendiz e, caso verifique uso indevido, tomará as providências permitidas por lei.
91. Fornecer crachá de identificação, que deverá ser usado pelo jovem aprendiz, durante todo o seu horário de trabalho e vigência do contrato, conforme padrão da Cesama.
92. Encaminhar os aprendizes, antes do início das atividades na Cesama, ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA para a realização do treinamento inicial sobre segurança no trabalho e integração.
93. Disponibilizar mensalmente para cada aprendiz, documento de controle de frequência ao trabalho, com identificação do aprendiz, do setor e do horário de trabalho, para registro das horas trabalhadas.
94. Recolher mensalmente o documento de controle de frequência ao trabalho, de cada jovem aprendiz, e entregar à Contratada para os devidos registros, descontos necessários e pagamento dos salários dos aprendizes.
95. Informar ao jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentado as normas e procedimentos internos da Cesama.
96. Comunicar à Contratada eventual falta cometida pelo jovem aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
97. Colaborar com a Contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação do jovem aprendiz colocado à sua disposição.
98. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
99. **JULGAMENTO**
100. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
101. **PENALIDADES**
102. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
103. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.
104. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:
105. advertência;
106. multa meramente moratória, como previsto no **item 10.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
107. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
108. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
109. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
110. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
111. O prazo de vigência contratual é de **26 (vinte e seis) meses** contados a partir da assinatura do contrato.
112. O regime de execução do Contrato será **empreitada por preço unitário, conforme art. 20, inciso I do RILC**.
113. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.
114. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado no período.
115. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
116. Conforme o **art. 105, inciso X,** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
117. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
118. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
119. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.
120. A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA
121. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.
122. O prazo previsto **item 11.13** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.
123. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
124. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 11.15**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
125. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**
126. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
127. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
128. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).
129. A rescisão do contrato poderá ser:
130. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
131. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
132. judicial, nos termos da legislação.
133. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias.**
134. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:
135. devolução da garantia, quando houver;
136. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
137. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
138. **GARANTIA CONTRATUAL**
139. Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de **05% (cinco por cento**) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
140. **EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**
141. A proposta deverá apresentar Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência.
142. **Para fins de habilitação**, a proponente deverá apresentar:
143. Comprovante de que está inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, habilitada a exercer a atividade de entidade qualificadora, desenvolvendo programas de aprendizagem profissional, na forma da legislação pertinente.
144. Comprovação de que possui escritório e representantes fixos, em Juiz de Fora/MG, de acordo com o exigido no item 7.15 deste, ou declaração de disponibilidade futura de instalação de escritório em Juiz de Fora, com equipe multidisciplinar, para prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
145. **Exigências para qualificação econômico- financeiro**
146. Apresentar, no mínimo, um patrimônio líquido integralizado de **10% do valor máximo** aceitável informado no item 5.1.1.
147. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:
     1. Liquidez Corrente (LC), MAIOR OU IGUAL A 1,0 (um inteiro), calculado pela fórmula: LC = AC / PC, onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

* 1. Grau de endividamento (GE), MENOR OU IGUAL A 0,60 (sessenta centésimos), calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT, onde:

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante; e

AT = Ativo Total.

1. A empresa deve apresentar documentos que comprovem sua saúde econômico-financeira, como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários.
2. Capacidade financeira para cumprir com as obrigações trabalhistas e contratuais, incluindo o pagamento de salários e benefícios aos jovens aprendizes.
3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
4. **Exigências para qualificação técnica** 
   1. A empresa deve comprovar experiência anterior na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra temporária em funções similares às solicitadas.
   2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
6. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
7. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
8. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.
9. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
11. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
13. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.
14. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
15. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").
16. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

|  |  |
| --- | --- |
| ASSINADO NO ORIGINAL  Daniel de Melo Bitencourt  Chefe DERH | ASSINADO NO ORIGINAL  Renata Fernandes da Silva Gerente Recursos Humanos |
| Autorizado/Aprovado por:  ASSINADO NO ORIGINAL  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Rafaela Medina Cury  Diretora Área Financeira Administrativa | |